

## RESOLUÇÃO Nº 009/2025/SECID

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 12073 de 26/01/2026

### ESTABELECE O CUSTO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23 e pelo Decreto Estadual nº 11.869/2025, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 24.498.532-7;

Considerando o disposto Art. 35 e incisos da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado das Cidades;

Considerando o Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a necessidade de atualização de valores para os custos de projetos a serem licitados pela Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente utilizados os valores constantes na Resolução Nº 028/2024/SECID de 12 de julho de 2024;

Considerando a necessidade de contratação de Projetos Básicos, definido na Lei Federal nº 14.133 de 2021 como o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”, e de Projetos Executivos, definidos pela referida Lei Federal como o “conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 10.086/2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, a Lei nº 14.133/2021, além de estabelecer regras gerais de licitação e contratação.

## RESOLVE

Art. 1º. Os Projetos de Edificações a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades terão seus preços máximos estabelecidos de acordo com os valores constantes na “Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID”, apresentada no Anexo Único.

Art. 2º. A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID tem como referência a tabela de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), além da a Tabela de Honorários de Projetos de Obras Viárias, Edificações e Tabelas Gerais do IPPUC (2021); a Tabela de Honorários de Projetos da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP/SE (2023); a Tabela Referencial de Preços de Projetos do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES (2023); e a Tabela de Honorários da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais – APEAM (2022).

Art. 3º. Os valores constantes na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID estão apresentados sem a soma do valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

Art. 4º. Os projetos e demais serviços objetos da presente Resolução, a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades, deverão ter seus preços máximos definidos através da somatória do “Custo Direto”, orçado pelo órgão licitante, com o valor do “BDI – Benefício e Despesas Indiretas”, calculado de acordo com o Art. 5º.

$$\text{Preço Máximo (R\$)} = \text{Custo Direto (R\$)} + \text{Valor do BDI (R\$)}$$

Art. 5º. O “Valor do BDI” referido no Art. 4º deverá ser calculado através da multiplicação do valor do “Custo Direto (R\$)” pela “Taxa BDI (%)”, calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 6º.

$$\text{Valor do BDI (R\$)} = \text{Custo Direto (R\$)} \times \text{Taxa BDI (\%)}$$

Art. 6º. A “Taxa BDI (%)” referida no Art. 5º é definida em 30,67%, e tem a sua composição percentual descrita na tabela a seguir:

<b>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES</b> <b>DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES</b>		
<b>COMPOSIÇÃO DE BDI PARA PROJETOS DE ENGENHARIA</b>		
<b>CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):</b>		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2	SGR - SEGUROS, GARANTIAS E RISCOS	0,33%
3	L - LUCRO BRUTO	7,40%
4	I - IMPOSTOS	14,25%
4.1	PIS	1,65%
4.2	COFINS	7,60%
4.3	ISS	5,00%
BDI (%)		30,67%
$BDI = \left[ \frac{(1+AC+SRG)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$		
<p>Onde:  AC: taxa de administração central (segundo o AC de obras, segundo acórdão do TCU);  SGR: Taxa para seguros, garantias e riscos;  L: Lucro Bruto;  I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).</p>		

Art. 7º. A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID será disponibilizada no *site* eletrônico <https://www.secid.pr.gov.br/>.

Art. 8º. A presente Resolução deverá ser atualizada anualmente.

Art. 9º. Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Relação de Materiais.

Art. 10º. Os Projetos e demais Serviços não contemplados na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos elaborada por profissional técnico habilitado (por meio da composição SINAPI nº 90.779 – Engenheiro Civil de Obra Sênior), ou por meio da ordem de prioridade estabelecida pelo Artigo 471 do Decreto Estadual 10.086/2022, e sobre o valor total do projeto será aplicado a taxa de BDI conforme Art. 4º a 6º.

Art. 11º. Excepcionalmente, em situações de elevada complexidade técnica, risco ampliado, porte diferenciado do empreendimento ou peculiaridades relacionadas à sua localização, poderá ser admitida a fixação de valores superiores aos referenciais constantes das tabelas oficiais, adotando composição por hora técnica ou coeficiente, a depender do orçamentista.

Parágrafo Único. A adoção de valores extraordinários, nos termos do caput deste artigo, dependerá de prévia e fundamentada justificativa técnica, formalizada em relatório circunstanciado elaborado por profissional legalmente habilitado (segundo o parágrafo 5º do artigo 471 do Decreto Estadual 10.086/2022), devidamente acompanhado da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RTT), e aprovada pela autoridade competente.

Art 12º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13º. Fica revogada a Resolução 028/2024/SECID.

*Curitiba, datado e assinado digitalmente.*

**GUTO SILVA**

Secretário de Estado das Cidades – SECID

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 009/2026/SECID

### TABELA DE CUSTOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES SECID

#### 1 COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

Os coeficientes de ponderação apresentados nesta seção não se aplicarão ao valor mínimo dos projetos. Ainda, estes coeficientes não se aplicarão às Sondagens geológicas, ensaios de percolação, projetos de topografia e estudos e planos ambientais.

##### 1.1 Sobre a tipologia da edificação:

a) Edificações Administrativas:	1,00
b) Edificações Educacionais:	0,90
c) Edificações de Delegacias, Penitenciárias e Batalhões:	1,15
d) Edificações Esportivas (inclusive ginásios) e Galpões:	0,60
e) Edificações Hospitalares e de Saúde:	1,45
f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação:	1,30

##### 1.2 Sobre a necessidade da edificação:

a) Projeto de Edificações Novas:	1,00
b) Projeto de Ampliação de Edificação Existente:	1,15
c) Projeto de Reforma e/ou Revitalização de Edificação Existente:	1,50
d) Projeto de Restauro de Edificações Existentes:	2,00

##### 1.3 Sobre as etapas do projeto a serem contratadas:

a) Estudo Preliminar:	0,10
b) Anteprojeto:	0,30
c) Projeto Básico:	0,35
d) Projeto Legal:	0,10
e) Projeto Executivo / Detalhamentos:	0,15

Total: 1,00

Os memoriais descritivos, relações de materiais e memoriais de cálculo são partes integrantes e indispensáveis de cada uma das suas respectivas etapas.

Em contratações de execução de obras, os valores estabelecidos nesta resolução já incluem, quando aplicável, a entrega do projeto As-Built além dos manuais do proprietário e de manutenção, sem custo adicional.

#### **1.4 Sobre os projetos de implantação e interligação de blocos:**

Caso seja necessário o desenvolvimento de projetos relacionados a implantação e/ou interligação entre blocos para alguma disciplina, poderá ser aplicado o coeficiente de **0,25** sobre o valor do projeto referente às edificações, aplicados os demais coeficientes de ponderação, quando necessário.

#### **1.5 Sobre a redução por repetição:**

No caso de repetição de edificações, pavimentos, ou blocos, poderá ser aplicado individualmente por cada disciplina um coeficiente de redução de **0,25** para as unidades excedentes à primeira.

### **2 VALOR MÍNIMO DE PROJETOS**

- a) Valor Mínimo de Projetos (por disciplina específica): **R\$ 1.931,52**

### **3 SONDAGEM GEOLÓGICA**

#### **3.1 Sondagem Geológica – SPT (Standard Penetration Test)**

- a) Perfuração em solos: **R\$ 1.030,14/furo**  
b) Relatório de Sondagem (com recomendação do tipo de fundação): **R\$ 804,80**  
c) Mobilização: **R\$ 595,55**

#### **3.2 Ensaio de Percolação**

- a) Ensaio de Percolação: **R\$ 507,02 / furo**  
b) Mobilização: **R\$ 177,06**

#### 4 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

Com base na área total do terreno, deverá ser realizada a composição do custo total através da somatória dos valores individuais para cada uma das faixas a seguir:

<b>Faixa A:</b> área até 1.000 m <sup>2</sup> :	<b>R\$ 1.931,52</b>
<b>Faixa B:</b> área acima de 1.000 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> :	<b>R\$ 0,67 / m<sup>2</sup></b>
<b>Faixa C:</b> área acima de 10.000 m <sup>2</sup> :	<b>R\$ 0,45 / m<sup>2</sup></b>

- a) Para terrenos até 1.000 m<sup>2</sup>, aplicar o valor fixo da Faixa A:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A}$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 600 m<sup>2</sup>:

<b>Faixa A:</b> 600 m <sup>2</sup> →	R\$ 1.931,52
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 1.931,52</b>

- b) Para terrenos com área acima de 1.000 m<sup>2</sup> e até 10.000 m<sup>2</sup>, aplicar:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A} + \text{Faixa B}$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 8.500 m<sup>2</sup>.

Considerar o somatório das Faixas A e B:

<b>Faixa A:</b> 1.000 m <sup>2</sup> →	R\$ 1.931,52 +
<b>Faixa B:</b> 7.500 m <sup>2</sup> → 7.500 m <sup>2</sup> x R\$ 0,67 / m <sup>2</sup> →	R\$ 5.025,00 =
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 6.956,52</b>

- c) Para terrenos com área acima de 10.000 m<sup>2</sup>, aplicar:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A} + \text{Faixa B} + \text{Faixa C}$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 15.000 m<sup>2</sup>.

Considerar o somatório das Faixas A, B e C:

<b>Faixa A:</b> 1.000 m <sup>2</sup> →	R\$ 1.931,52 +
<b>Faixa B:</b> 9.000 m <sup>2</sup> → 9.000 m <sup>2</sup> x R\$ 0,67 / m <sup>2</sup> →	R\$ 6.030,00 +
<b>Faixa C:</b> 5.000 m <sup>2</sup> → 5.000 m <sup>2</sup> x R\$ 0,45 / m <sup>2</sup> →	R\$ 2.250,00 =
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 10.211,52</b>

## 5 PROJETO DE CANTEIRO DE OBRAS

- a) Projeto Completo de Canteiro de Obras (sobre a área total de edificações): **R\$ 0,71 / m<sup>2</sup>**

## 6 PROJETO DE TERRAPLANAGEM

- a) Projeto Completo de Terraplanagem (sobre a área do total do terreno): **R\$ 0,36 / m<sup>2</sup>**

## 7 PROJETO DE ARQUITETURA

### 7.1 Projeto de Arquitetura Completo de Edificações

- a) Projeto Arquitetônico Completo: **R\$ 35,41 / m<sup>2</sup>**

### 7.2 Elementos Técnicos Conexos ao Projeto de Arquitetura

Para contratação individual dos seguintes elementos técnicos, com base no valor do Projeto Arquitetônico Completo:

a) Levantamentos Arquitetônicos:	<b>0,10</b>
b) <i>Layouts</i> de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos:	<b>0,15</b>
c) Memorial Descritivo:	<b>0,05</b>
d) Relação de Materiais:	<b>0,05</b>
e) Perspectivas Externas/Internas, 3D:	<b>0,05</b>

### **7.3 Coordenação e Compatibilização de Projetos**

Com base no valor do projeto arquitetônico completo: **0,15**

## **8 PROJETOS CORRELATOS DE ARQUITETURA**

### **8.1 Projeto de Comunicação Visual de Edificações**

a) Projeto de Comunicação Visual Completo: **R\$ 3,54 / m<sup>2</sup>**

### **8.2 Projeto de Paisagismo**

a) Projeto de Paisagismo Completo (pela área total de edificações): **R\$ 0,54 / m<sup>2</sup>**

### **8.3 Projeto de Pavimentação**

a) Projeto de Pavimentação Completo (pela área total das edificações):  
**R\$ 0,54 / m<sup>2</sup>**

### **8.4 Projeto de Impermeabilização de Edificações**

a) Projeto Completo de Impermeabilização: **R\$ 0,54 / m<sup>2</sup>**

## **9 PROJETOS ESTRUTURAIS**

### **9.1 Projeto Estrutural de Fundações de Edificações**

a) Projeto Estrutural de Fundações Completo, pela área de projeção da edificação:  
**R\$ 10,73 / m<sup>2</sup>**

Para o caso da existência de fundações de implantação, o custo destes projetos deve ser definido pela composição de horas técnicas.

## 9.2 Projeto Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura) de Edificações

- a) Projeto Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado Completo: **R\$ 16,10 / m<sup>2</sup>**

Para o caso da existência de estruturas de concreto armado de implantação, o custo destes projetos deve ser definido pela composição de horas técnicas.

## 9.3 Projeto Estrutural Metálico de Edificações

- a) Projeto de Estrutura Metálica Completo de Edificações: **R\$ 14,75 / m<sup>2</sup>**

Para coberturas metálicas, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

## 9.4 Projeto Estrutural em Madeira de Edificações

- a) Projeto de Estrutura em Madeira Completo de Edificações: **R\$ 14,75 / m<sup>2</sup>**

Para coberturas em madeira, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

## 10 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

### 10.1 Projeto de Instalações Hidrossanitárias Completo de Edificações

- a) Projeto de Instalações Hidrossanitárias Completo: **R\$ 12,07 / m<sup>2</sup>**

### 10.2 Projetos de Instalações Hidrossanitárias Específicos de Edificações

Com base no valor do Projeto Completo de Instalações Hidrossanitárias de Edificações:

- a) Projeto de Água Fria, Esgoto e Águas Pluviais: **0,75**  
b) Projeto de Água Quente: **0,15**  
c) Projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais: **0,10**

Total: **1,00**

## 11 PROJETO DE INSTALAÇÕES DE GASES CANALIZADOS

### 11.1 Projeto de Gases Combustíveis de Edificações:

- a) Projeto de Gases Combustíveis (GLP, GN) Completo de Edificações (sobre as áreas atendidas pelo sistema): **R\$ 1,07 / m<sup>2</sup>**

### 11.2 Projeto de Gases Medicinais de Edificações

- a) Projeto de Gases Medicinais Completo de Edificações (sobre a área dos ambientes atendidos pelo sistema): **R\$ 1,07 / m<sup>2</sup>**

## 12 PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

### 12.1 Projeto de Instalações Elétricas Completo de Edificações

Projeto completo de Instalações Elétricas (com exceção do projeto de geração fotovoltaica):  
**R\$ 13,41 / m<sup>2</sup>**

### 12.2 Projetos de Instalações Elétricas Específicos de Edificações

Com base no valor do Projeto Completo de Instalações Elétricas de Edificações Completo:

- a) Projeto de Luz e Força: **0,60**  
b) Projeto de SPDA: **0,10**  
c) Projeto de Cabeamento Estruturado: **0,30**

Total: **1,00**

### 12.3 Projeto de Geração Fotovoltaica de Edificações

Projeto de Geração Fotovoltaica Completo (sobre a área total de edificações): **R\$ 3,35 / m<sup>2</sup>**

### 12.4 Modificação e Entrada de Energia, Cabines e Postos de Transformação

- a) Projeto Completo de Entrada de Energia e Cabine ou Postos de Transformação, em alvenaria e/ou cubículo blindado, e/ou de Posto de Transformação: **R\$ 1.931,52 / un.**

- b) Quando necessário Levantamento de Cargas em Imóvel Existente, considerar o coeficiente de **0,25** sobre o valor correspondente ao Projeto de Instalações Elétricas Completo de Edificações.

## 13 PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES (PEPID)

### 13.1 Projeto de Prevenção a Incêndio e a Desastres de Edificações

Projeto de Prevenção a Incêndio e a Desastres Completo de Edificações: **R\$ 3,35 / m<sup>2</sup>**

## 14 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

### 14.1 Projeto de Climatização de Edificações (Ar Condicionado e Ventilação Mecânica)

- a) Projeto de Climatização Completo (apenas áreas climatizadas): **R\$ 6,71 / m<sup>2</sup>**

### 14.2 Coeficiente por Sistema Empregado:

- Equipamentos de Expansão Direta: **1,00**
- Equipamentos de Água Gelada: **1,25**
- Equipamentos VRF/VRV: **1,50**

Para a contratação das etapas iniciais do projeto (Estudo preliminar e Anteprojeto), em que não é possível determinar os sistemas que serão empregados, deverá ser utilizado o coeficiente de **1,25**.

## 15 PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

Consideram-se os Planos de Gerenciamento de Resíduos **Completos** para edificações de grande porte e/ou que geram elevada quantidade de resíduos, inclusive hospitais e postos de saúde.

Para os Planos de Gerenciamento de Resíduos **Simplificados**, portanto, consideram-se edificações de pequeno e médio porte, de baixa complexidade e/ou que geram pouca quantidade de resíduos.

### 15.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

- |                        |              |
|------------------------|--------------|
| a) PGRS, Simplificado: | R\$ 1.931,52 |
| b) PGRS, Completo:     | R\$ 2.897,28 |

### 15.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

- |           |              |
|-----------|--------------|
| a) PGRSS: | R\$ 1.931,52 |
|-----------|--------------|

### 15.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

- |                         |              |
|-------------------------|--------------|
| a) PGRCC, Simplificado: | R\$ 1.931,52 |
| b) PGRCC, Completo:     | R\$ 3.219,20 |

## 16 ORÇAMENTO

### 16.1 Orçamento de Edificações e Implantações

Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotação de Preços, apresentado conforme metodologia e modelo de planilha de custos de serviços SECID: **R\$ 6,71 /m<sup>2</sup>**

**Extrato da Resolução nº 009/2026/SECID**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Resolução “Estabelece o custo máximo para contratação de projetos de edificações públicas”.

**Assinatura:** Guto Silva. Secretário de Estado das Cidades – SECID, em 21 de janeiro de 2026.

**Vigência:** A partir desta publicação.


**Informações complementares:** A íntegra da Resolução nº 009/2026/SECID está disponível no endereço eletrônico <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=13&orgaoUnidade=6701&retiraLista=true&site=1>



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **7418/2026**  
Título Extrato da Resolução nº 009/2026/SECID  
Órgão [SECID - Secretaria de Estado das Cidades](#)  
Depositário ELIANE DOS SANTOS  
E-mail elianedonini@secid.pr.gov.br  
Enviada em 23/01/2026 09:11


 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria das Cidades

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Extrato da Resolução nº 009.pdf](#)  
281,49 KB

## Data de publicação

 26/01/2026 Segunda-feira

Gratuita

 Diagramada

23/01/26  
13:54

 Nº da Edição do Diário:  
12073

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA